PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 376, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Declara inservíveis determinados bens móveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza sua alienação mediante leilão, na forma da legislação vigente

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adequada gestão, conservação e racionalização do patrimônio público municipal;

Considerando que compete à Administração Pública promover o desfazimento dos bens que tenham perdido sua utilidade para o serviço público, observados o interesse público, a economicidade e a legislação aplicável;

Considerando o trabalho realizado pela Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, consubstanciado no Ofício nº 05/2026, de 04 de setembro de 2026, que procedeu à análise das condições dos bens, à classificação patrimonial e à respectiva avaliação;

Considerando que a Comissão adotou critérios individualizados para a determinação dos valores dos bens, considerando o valor de mercado, o estado de conservação e a classificação de cada item, conforme documentação integrante do processo administrativo;

Considerando que os bens relacionados no Anexo Único deste Decreto foram classificados, conforme o caso, como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, encontrando-se, após a análise administrativa pertinente, sem utilidade ou interesse para permanência no patrimônio municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à alienação de bens móveis da Administração Pública e à utilização do leilão como modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal os bens móveis relacionados no Anexo Único deste Decreto, integrantes do patrimônio do Município de Santana da Vargem – MG, em razão de sua classificação como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis e da ausência de interesse administrativo em sua manutenção.

Parágrafo único. A declaração de inservibilidade de que trata o caput fundamenta-se na avaliação e classificação realizadas pela Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme documentação constante do processo administrativo correspondente.

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos bens relacionados no Anexo Único deste Decreto, mediante licitação na modalidade leilão, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

§1º Os bens serão alienados individualmente ou agrupados em lotes, conforme definição da Administração e da Comissão responsável pelo procedimento de leilão, consideradas as características, a natureza e a conveniência administrativa.

§ 2º Os valores constantes da avaliação realizada pela Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis servirão de base para a definição dos preços mínimos de alienação, observadas as disposições do edital e eventual atualização formalmente realizada antes da abertura do certame.

Art. 3º A Comissão responsável pelo procedimento de leilão adotará as providências necessárias à elaboração e publicação do respectivo edital, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Os bens permanecerão sob responsabilidade do Município até a conclusão do procedimento de alienação e sua efetiva entrega aos respectivos arrematantes, ressalvadas as providências administrativas necessárias à organização, guarda, identificação e vistoria dos lotes.

Art. 5º Após a efetiva alienação, o Setor de Patrimônio promoverá a baixa dos respectivos bens dos registros patrimoniais municipais, mediante a documentação comprobatória da arrematação, do pagamento e da entrega dos bens.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade adotará as providências necessárias à correspondente baixa dos registros contábeis, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º Os bens que não forem alienados no procedimento de leilão permanecerão vinculados ao patrimônio municipal até que seja definido novo procedimento de desfazimento, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 373 – A que "*Declara inservíveis determinados bens móveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza sua alienação mediante leilão, na forma da legislação vigente*"

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.09.24 15:24:37 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal